



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Gabinete do Juiz Conselheiro

SENTENÇA N.º 4/2011

Proc. N.º 1/2011 – SRTC

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

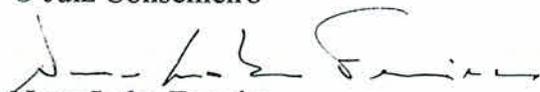
Como se vê das Guias de Receita ora juntas, todos os sete responsáveis, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, o primeiro, e Vereadores da mesma Câmara, os outros seis, pagaram voluntariamente, pelo montante exigido no requerimento inicial, as multas aí peticionadas pelo Ministério Público, nos termos do disposto no art. 91.º, n.º 5, da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8.

Assim, julgo extinto o procedimento por responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos do disposto no art. 69.º, n.º 2, al. d) da mesma Lei.

Registe e notifique.

Ponta Delgada, 6 de Maio de 2011

O Juiz Conselheiro



Nuno Lobo Ferreira